



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.410 /

"INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS A VAREJO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica instituído o Imposto sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo - IVV.

ART. 2º - Constitue fato gerador do Imposto sobre Vendas a Varejo a venda de combustíveis líquidos e gasosos, a varejo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imposto não incide sobre a venda do óleo diesel.

ART. 3º - Sujeito passivo do imposto ora instituído é a pessoa física ou jurídica, com ou sem finalidade econômica, que realizar a venda referida no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - É devido o imposto no local do estabelecimento que promover a saída do combustível.

ART. 4º - A base de cálculo do imposto é o preço de venda do combustível, nele incluído os acréscimos a qualquer título, cobrados do consumidor final.

ART. 5º - A alíquota aplicável à base de cálculo é 3% (três por cento).

ART. 6º - O imposto será recolhido nos prazos em que fixar o regulamento, não podendo, no entanto, ultrapassar o trigésimo dia subsequente ao mês em que se realizar a venda.

ART. 7º - O contribuinte do imposto manterá registro de entrada e saída do combustível.

ART. 8º - A inobservância das normas previstas na presente lei sujeita o infrator às penalidades de que trata o Código Tributário Municipal.

ART. 9º - Aplicam-se ao imposto ora instituído as normas de fiscalização e cobrança de tributos previstos no Código Tributário Municipal, especialmente quanto às multas moratórias e penais, os ju-

...

